



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO Nº 110/2023.**

**Aquisição de Equipamentos  
para estruturação da Casa  
do Mel de Deodópolis - MS.**

**CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS"**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/001 - 41, por intermédio da Agência Municipal de Produção, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas **Sr. Valdir Luiz Sartor**, portador da cédula de Identidade RG nº 001.318.154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 Centro, Deodópolis/MS, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a Empresa **SEVEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 40.989.882/0001-84, com sede na Avenida Saudades, nº 910- SI Coworking, Cidade Universitária, CEP: 19050-310, Presidente Prudente/SP, neste ato representada pelo **Sr. Wilson de Carvalho Santana**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão empresário, portador do RG nº 498849 SSP/MS e do CPF nº 652.615.691-68, residente e domiciliado, Avenida Presidente Ernesto Geisel, nº 1526, Vila Marcos Roberto, CEP 79.080-505, Campo Grande/MS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em resultado da licitação instaurada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 3/2023 - Processo nº 99/2023** e as demais especificações e condições constantes neste contrato, no edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos para estruturação da Casa do Mel localizada na Rua Antônio Bezerra Soares lote 2 quadra 14, Jardim Santa Maria em Deodópolis - MS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**3.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 7/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, Decreto Federal 10.024/19, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as demais disposições aplicáveis a

Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

**3.2.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**3.3.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Sr. Ordenador de Despesas.

**3.4.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correspondência devidamente registrada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**4.1.** Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

**4.1.1.** Ato Convocatório - **Pregão Eletrônico nº 3/2023** e seus Anexos - **Processo nº 99/2023**, proposta comercial vencedora e documentação pertinente.

**4.2.** Ato de homologação pela autoridade competente expedido em 08/08/2023 e **NOTA DE EMPENHO N.º 1249/2023**, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Município edição nº 1484, pág 2, do dia 08/08/2023, conforme consta do processo supra mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.

**4.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrada.

**4.4.** Para qualquer alteração nas condições ora estipulados neste Contrato deverão ser feitos mediante Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

**4.5.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 4.1 desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

**4.6.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1. Caberá à contratada:**

**5.1.1.** Executar os serviços em conformidade com os requisitos previstos no edital;

**5.1.2.** Cumprir o prazo previsto para entrega dos equipamentos, estimado em 30 dias após a emissão da Autorização do Fornecimento;

**5.1.3.** Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 meses;

**5.1.4.** Realizar, quando necessário, treinamentos/instruções;

**5.1.5.** As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico CONTRATADA;

**5.1.6.** Ser responsável pela qualidade dos equipamentos;

**5.1.7.** Dar assistência técnica durante os 12 meses de garantia;

;

**5.1.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. Caberá à contratante:**

**6.1.1.** Observar para que sejam mantidas, durante a vigência da compra, toda a qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações pela contratada;

**6.1.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos equipamentos apícolas, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.3.** Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para pagamento;

**6.1.4.** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

**6.1.5.** Os equipamentos para a produção e beneficiamento dos produtos apícolas, deverão ser entregues montados sem nenhuma imperfeição, pronto para o uso dos apicultores;

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA**

**7.1.** O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, após o envio da autorização de fornecimento a empresa contratada

**7.2.** O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da lei nº 8.666/93 e alterações.

**7.3.** A entrega dos equipamentos objeto deste contrato deverá ser realizada conforme a demanda emitida pela Agencia de Produção, após recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

**7.4.** Os equipamentos serão entregues na Casa do Mel, localizada na Rua Antônio Bezerra Soares lote 2 quadra 14, Jardim Santa Maria em Deodópolis - MS

**7.5.** A empresa contratada deverá arcar com todos os custos relacionados com a fornecimento dos equipamentos.

**7.6.** A Contratada obriga-se a fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações descritas neste termo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estiverem em conformidade com as referidas especificações.

**7.7.** O recebimento será procedido pelo Fiscal de Contrato.

**7.8.** Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas, e aceita a entrega será atestada a Nota Fiscal correspondente pela Comissão de Recebimento, com consequente emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS.

**7.9.** As informações referentes a alguma peculiaridade dos equipamentos, serão dadas pela AGENCIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO.

**7.10.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos a que se refere este Pregão, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na Proposta de Preços Anexo - I, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

**7.11.** O recebimento dos equipamentos se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.12.** Serão recusados os equipamentos, que não atendem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para a sua execução.

**7.13.** Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como: fretes, encargos sociais e etc, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

**7.14** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**7.15** Os equipamentos, objetos desta licitação, devem-se fazer acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa para sua execução, documentação fiscal e

trabalhista e/ou documento equivalente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.430,00 (cinquenta mil quatrocentos e trinta reais)**.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento decorrente do fornecimento dos equipamentos será em até 30 (trinta) dias após a entrega com apresentação da respectiva documentação fiscal e trabalhista e/ou documento equivalente, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93 e alterações.

**9.1.1.** O pagamento à licitante vencedora será mediante crédito em conta corrente mantida na Unidade Bancária 001 Agência 6993-0 c/c Conta Corrente n.º 34889-9.

**9.1.2.** A liberação da autorização de pagamento somente será efetuada após a inspeção ou emissão de Termo de Recebimento dos equipamentos licitado.

**9.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) Empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**9.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**9.5.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**9.6.** O Órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

**9.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**9.8.** A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

**9.9.** Os valores serão fixos e irrevogáveis, salvo fatos supervenientes devidamente justificados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** A fonte de recurso para o objeto supramencionado dar-se-á pela seguinte dotação orçamentária: 02 - Executivo, 02.09 - Agência de Produção, 04.122.0045 - Administração Geral, 2.058 - Agência Municipal de Produção. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.

**10.2.** A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos equipamentos adquiridos e verificará o cumprimento das especificações solicitadas;

**12.2.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**12.3.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**12.4.** Ficará designado O servidor **Orlindo dos Santos Souza**, portador do CPF: 095.673.758-79, ocupante do cargo de Superintendente de Compras como **Fiscal Titula**; A servidora **Jaqueline Fachiano Lacerda**, portador do CPF: 033.693.441-65, ocupante do cargo de Agente de Endemias (Realocada) como **Fiscal Suplente**, ambos nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP 141/2023 para exercer a função de Fiscal do Contrato. E para exercer a função de Gestor do Contrato e o servidor **Guilherme Furtado Cavalcante**, portador do CPF 073.996.061-02, ocupante do cargo de Assistente Administrativo nomeado pela Portaria nº 0297/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A **recusa injustificada** do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

### **13.2. recusa injustificada na execução do contrato**

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

#### **13.2.1. Por atraso injustificada na execução do contrato**

- I - multa de mora de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 15 dias;
- II - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

**13.2.2.** No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”.

**13.3.** Por **inexecução total**, parcial ou **execução irregular** do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- I - advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;
- III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

**13.3.1.** Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 e Decreto Municipal n.º 2.247/2020 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto.

c) cometimento de fraude fiscal.

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.

**13.4.** As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**13.5.** A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas;

**13.6.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**13.7.** As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

**13.8.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;

**13.8.1.** A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentada **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

**13.8.2.** As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

**13.9.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

**13.10.** A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Origem, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 14.8.1, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos;

**13.11.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.12.** O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Cláusula Décima Terceira, motivados nos art. 77 e 78 observada as formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e lei Federal nº 10.520/02.

**14.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e lei Federal nº 10.520/02 não dará à CONTRATADO direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**14.4.** O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

**14.4.1.** A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, na forma estipulada na Cláusula terceira, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas;

**14.5.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**14.6.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO**

**16.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos equipamentos adquiridos e verificará o cumprimento das especificações solicitadas;

**16.2.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**16.3.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**16.4.** A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade do objeto contratado, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

**16.5.** O fornecimento dos equipamentos deverá atender todas as especificações contidas na proposta e no Termo de Referência.

**16.6.** Trata-se de aquisição a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**16.7.** A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**17.1.** A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial e nos demais meios de comunicação, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente à matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS**

**18.1.** Considerando que o objeto da presente contratação não apresenta complexidade e vultuosidade, de modo que não compromete o cumprimento das obrigações, bem como a onerosidade que a exigência de garantia traz às propostas dos licitantes, uma vez que seu valor é agregado a estas, trazendo os custos desta exigência à própria Administração contratante, justifica-se como desnecessária a implantação de garantia no presente caso específico, a teor do artigo 151 do Regulamento de Licitações da IMBEL®, combinado com o artigo 70 da Lei 13.303/2016, os quais facultam a exigência de prestação de garantia dependendo do caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, 08 de agosto de 2023.

---

**Valdir Luiz Sartor**  
Ordenador de Despesas

---

**Wilson de Carvalho Santana**  
Contratada

Testemunhas:

---

Jean Martins Sobral  
CPF: 037.988.811-46

---

Sara Regina da Silva Perez  
CPF: 363.950.278-75